



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 5342 DE 01 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do Decreto Municipal n° 5338 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 2º do Decreto Municipal n°5338 de 14 de Junho de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Institui no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 3º do Decreto Municipal n°5338 de 14 de Junho de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 4º do Decreto Municipal n°5338 de 14 de Junho de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Restaurantes, bares e lanchonetes das 6h00min às 23h00min, durante todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, sempre com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas;

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - Lojas de conveniência das 6h00min às 23h00min, todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, sempre com limitação de 50% de ocupação.

III - Academias de ginástica somente para práticas individuais, funcionarão a partir das 5h00min às 23h00min, sempre com limitação de 50% da ocupação.

IV – Igrejas e templos religiosos, das 6h00min às 23h00min, observada a ocupação máxima de 50%, desde que não superem o determinado do Art. 5º deste decreto.”

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 5º do Decreto Municipal nº5338 de 14 de Junho de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam vedadas as reuniões com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL